



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5310 **(11 DE MARÇO DE 2020)**

Dispõe sobre: **INCLUI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GRADE CURRICULAR OU NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica incluída a Educação Ambiental na grade curricular ou na grade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins da presente Lei, será considerada Educação Ambiental a construção e promoção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, com vistas a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, promovendo a formação individual e coletiva do estudante para a sensibilização, reflexão e manejo sustentável do meio ambiente.

ARTIGO 2º – A Educação Ambiental será regida por práticas e ações político-pedagógicas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, tendo como princípios:

I - a equidade social com base na participação e democratização dos processos educativos, envolvendo os diversos grupos sociais existentes na escola;

II - o reconhecimento da vinculação entre a ética, a educação, a política, o trabalho e as práticas sociais na formação do estudante;

III - a garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação na formação e reconhecimento da educação ambiental na educação básica e demais modalidades de ensino;

IV - a solidariedade e a cooperação entre os indivíduos na escola;

V - a produção e troca de saberes na escola pública, em busca da preservação e conservação de todas as formas de vida e do ambiente que a integram;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5310

-2-

(11 DE MARÇO DE 2020)

VI - a corresponsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de construção do conhecimento direcionados à consolidação de sociedades sustentáveis;

VII - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VIII - o respeito e valorização das diversidades, dos saberes populares e das identidades culturais tradicionais sul-mato-grossenses no contexto socioambiental;

IX - a contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, nacionais e globais;

X - o diálogo entre os docentes como procedimento pedagógico para a construção do conhecimento, com vistas à transformação socioambiental;

XI - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XII - a valorização do protagonismo estudantil em todas as etapas e modalidades de ensino.

ARTIGO 3º – Serão objetivos da Educação Ambiental, cabíveis às escolas da rede municipal de ensino:

I - desenvolver uma compreensão integrada no currículo da educação básica e demais modalidades de ensino, dos aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, éticos e estéticos, em suas múltiplas e complexas relações, no sentido de fomentar práticas sustentáveis de produção e de consumo;

II - incentivar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, comissão de meio ambiente e qualidade de vida, comissões de meio ambiente, dentre outros, de forma permanente e responsável;

III - fomentar e fortalecer, no currículo da educação básica e demais modalidades de ensino, a integração entre a ciência, as tecnologias sustentáveis e os saberes populares, tendo como premissas o respeito à vida e à integridade dos ecossistemas;

IV - estimular e divulgar a pesquisa, a produção de conhecimentos de tecnologias sustentáveis e materiais didáticos, por meio de projetos



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5310

-3-

(11 DE MARÇO DE 2020)

didático-pedagógicos, relacionados às questões socioambientais peculiares a cada território de identidade;

V - promover e fortalecer, por meio do currículo, o exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de sociedades sustentáveis.

ARTIGO 4º – Constituirá objeto da Educação Ambiental a prática social das relações coletivas e individuais com o ambiente, entendido na totalidade das suas múltiplas dimensões e, no âmbito educativo, considerando a qualidade do espaço físico construído e natural, a instituição educacional como lugar de convivência, a gestão democrática e a organização curricular ou extracurricular.

ARTIGO 5º – A inserção da Educação Ambiental no currículo na grade curricular ou na grade extracurricular deverá ser efetivada por meio de abordagem integrada, transversal, interdisciplinar e sistemática, levando em consideração a diversidade sociocultural das comunidades e dos territórios de identidade.

§ 1º. A Educação Ambiental requererá a interdisciplinaridade entre todas as áreas de conhecimento e a articulação entre diferentes componentes curriculares ou extracurriculares da educação básica e demais modalidades de ensino e em atividades extraclasse.

§ 2º. A dinâmica curricular ou extracurricular será desenvolvida em processos pedagógicos participativos permanentes, com uma visão integrada e multidimensional das questões socioambientais, utilizando diferentes linguagens para a produção de conhecimento e a socialização de ações e de experiências.

§ 3º. O desenvolvimento de práticas educativas integradas deverá favorecer processos de intervenções que promovam a melhoria da qualidade socioambiental nas dimensões local, regional e global.

§ 4º. Abordagem curricular ou extracurricular deverá enfatizar a natureza como fonte de vida e relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5310

-4-

(11 DE MARÇO DE 2020)

§ 5º. As atividades pedagógicas, em todas as áreas de conhecimento e em todos os componentes curriculares ou extracurriculares e demais modalidades de ensino, devem contemplar a diversidade dos múltiplos saberes em relação ao convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat, promovendo o respeito e a responsabilidade com as diversas formas de vida, culturas e comunidades.

§ 6º. A Educação Ambiental deve promover o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional.

ARTIGO 6º – A formação continuada dos professores para a Educação Ambiental, realizada pela Secretaria de Estado de Educação, deverá promover:

I - o fomento e a divulgação de estudos, pesquisas e experiências pedagógicas realizadas na área da Educação Ambiental;

II - a produção de conhecimentos, tecnologias sustentáveis e materiais didáticos, em parceria com a comunidade, com vistas à melhoria nas condições socioambientais local, regional e global;

III - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática docente e a cidadania ambiental

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Março de 2020.

GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva "Birruga"**

Redação dos arts. 1º, 4º e 5º, caput, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, dada pela Emenda Modificativa 001/2020, de autoria de todos os Vereadores.